

Recife, 18 de setembro de 2020

At.: Presidente Executivo do Clube Náutico Capibaribe, Vice Presidência Jurídica, Vice Presidência de Marketing

Ref.: AUTORIZAÇÃO AD REFERENDUM N° 01/2020, CONSELHO DELIBERATIVO DO CLUBE NÁUTICO CAPIBARIBE

Trata-se de requerimento recebido na tarde de ontem, dia 17/09/2020, enviado pela Vice Presidência de Marketing e pela Vice Presidência Jurídica, que objetiva autorização para uso de uniforme preto com escudo preto e branco, por todos os atletas, durante o primeiro tempo do jogo de sexta-feira, dia 18/09/2020, contra a Chapecoense.

Narra a missiva que fora entendido como autorizado, em sessão do Conselho do dia 08/09/2020, o uso por todos os atletas, apenas para esse jogo, e que já há campanha de marketing firmada com a Rede Globo, bem como custos elevados já adiantados e com a expectativa de retorno em imagem e vendas de camisas em razão da citada campanha de marketing.

Tal uniforme foi apresentado, por provocação da Mesa Diretora do Conselho, pela Vice Presidência de Marketing, na sessão ordinária do Conselho Deliberativo do dia 08/09/2020.

Na oportunidade, foi narrado que o escudo preto e branco, para uso no uniforme de goleiro, representaria uma provável omissão estatutária, e que não era possível, se fosse o caso, a aprovação específica do escudo preto e branco naquele dia, por não constar da pauta, mas que a Mesa indagaria dos conselheiros se a omissão mereceria sessão extraordinária específica.

Aberta votação, foi por maioria deliberado que a omissão não mereceria sessão específica para aprovação, restando delegada autonomia para o Executivo do Clube considerar o uso da aludida camisa de goleiro.

Tratou-se apenas do escudo preto e branco, e para goleiro, cuja autorização prévia do Conselho é prevista no

estatuto, como da mesma forma qualquer uniforme de outra cor, para os atletas de linha:

Art. 4º - As cores do Náutico são vermelho e branco.

Art. 5º - O pavilhão do Náutico é constituído pelas cores dispostas em onze linhas horizontais, sendo as extremas vermelhas, tendo no ângulo superior esquerdo um retângulo em fundo branco com dois remos vermelhos cruzados, contendo no ângulo superior uma bola, no oposto a letra "N" e nos demais a letra "C", conforme desenho técnico oficial do referido símbolo.

Art. 6º - O uniforme padrão do Náutico, considerado o primeiro, é constituído de camisa com sete a dez listras verticais vermelhas e sete a dez listras verticais brancas, ambas da mesma largura, calção branco e meias brancas, devendo ser preferencialmente usado em todas as competições oficiais ou amistosas quando detentor do mando de campo, em todas as suas modalidades esportivas.

§ 3º - Além dos 1º e 2º uniformes, os demais símbolos - distintivos, outros uniformes de competição et cetera - obedecerão aos padrões previamente aprovados pelo Conselho Deliberativo.

Em que pese ter restado clara a deliberação, recebe a Mesa Diretora o Requerimento ora sob análise com a prudência necessária e sem ter motivos para não acreditar na fundada dúvida trazida quanto aos limites da delegação dada pelo Conselho.

Deve-se perquirir o cabimento da autorização especial ad referendum pela Mesa Diretora, assim entendidos a urgência que o caso demanda, a probabilidade de aprovação em Sessão do Conselho, o perigo de dano à imagem do Clube em caso de não concessão e o risco de dano inverso.

O procedimento ad referendum implica em efeitos imediatos, acautelatórios, mas com mérito a ser confirmado em Sessão do Conselho, de modo que em sendo desaprovado o referendo, retorna-se ao *status quo ante*, o que seria, para o caso concreto, inexistência da autorização precária inicialmente dada ao Requerente.

Deve-se considerar inicialmente a boa receptividade havida a respeito da camisa, na sessão do dia 08/09/2020. Na oportunidade, foi narrado que o escudo preto e branco, para uso no uniforme de goleiro, representaria uma provável omissão estatutária, e que até pelo simbolismo do assunto,

seria importante a chancela do Conselho, para que fosse passada a mensagem de que o combate ao racismo se trata de uma política de Clube e não de uma gestão, e seu sentido de resgate do passado de último Clube a autorizar atletas negros, bem assim a atualidade do assunto, com a campanha mundial do "*vidas negras importam*", e o mais recente episódio com o atleta Neymar.

Aduziu a Mesa Diretora, ainda que não era possível, se fosse o caso, a aprovação específica do escudo preto e branco naquele dia, por não constar da pauta, mas que a Mesa indagaria dos conselheiros se a omissão mereceria sessão extraordinária específica.

Tais nuances configuram a probabilidade de aprovação posterior em Sessão do Conselho, ainda por se tratar de uso apenas nesta partida e apenas no primeiro tempo.

Considera-se, quanto à urgência, que não é mais possível designação de sessão extraordinária específica, diante do prazo mínimo de antecedência estatutária.

Considere-se, outrossim, o perigo de dano à imagem do Clube, já que acertados parceiros de Imprensa e comerciais para o ato, de modo que eventual cancelamento pode soar como dificuldade para o Conselho aceitar a campanha, o que retrataria a realidade, a passar uma mensagem exatamente contrária ao combate ao racismo, sabendo-se da já narrada história do Clube quanto ao assunto.

O perigo de dano é calçado ainda no imaginado prejuízo financeiro pela frustração do retorno almejado em vendas da camisa, pelo cancelamento da divulgação, imagina-se, em rede nacional.

No mesmo passo, o risco de dano inverso, que seria representado pelos efeitos de eventual desaprovação posterior da camisa e seu uso por todos os atletas, no seio do Conselho Deliberativo, sócios e torcida, é remoto, pela já narrada boa aprovação inicial da camisa e por se tratar de uso único e apenas no primeiro tempo de jogo.

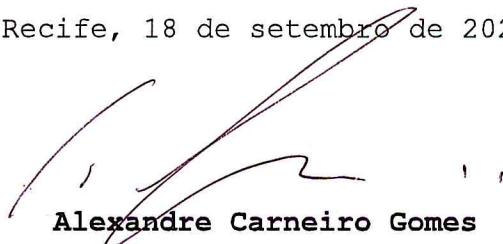
Não obstante, não pode a Mesa Diretora deixar de invocar, extensivo a todas as Vice Presidências do Clube, a atenção à necessária formalidade estatutária para seguimento de atos, campanhas, contratos, notadamente

quanto às aprovações prévias, para a boa harmonia entre os Poderes, responsabilidade de todos que fazem o Clube.

Especificamente quanto ao assunto, e os precedentes sobre a matéria, sabe-se que em 2019 fora negado pelo Conselho o uso de escudo sem as cores originais do Clube, o que por si só afasta qualquer alegação de rigorismo ou casuísmo, que não combinariam com o profissionalismo dos que fazem o Conselho e o Executivo, tampouco com a grandeza do Clube, atributos que sempre estarão à frente de qualquer decisão adotada por esta Mesa Diretora.

Do exposto, autoriza, Ad referendum, ou seja, de efeito imediato mas pendente de aprovação em Sessão extraordinária ou ordinária do Conselho, o uso do escudo preto e branco e uniforme preto pelos atletas de linha, exclusivamente para este jogo do dia 18/09/2020 e apenas no primeiro tempo.

Recife, 18 de setembro de 2020



Alexandre Carneiro Gomes

Presidente do Conselho Deliberativo

Digitally signed by PABLO VITORIO CASTRO DE MELO:02357169443
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A3, ou=(EM BRANCO), ou=Autenticado por AR Arruda, cn=PABLO VITORIO CASTRO DE MELO:02357169443
Date: 2020.09.18 10:51:33 -03'00'

Pablo Vitório Castro de Melo

Vice Presidente do Conselho Deliberativo